

## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 033.824/2018-5

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Rosemiro Rocha Freires	22/10/2016	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1640/2016 – TCU – Plenário (condenatório);</li><li>• 2257/2016 – TCU – Plenário (Embargos de declaração/retificador);</li><li>• 1896/2017 – TCU – Plenário (Recurso de Reconsideração);</li><li>• 2892/2017 – TCU – Plenário (Embargos de declaração).</li></ul>

2. Informo que a empresa EPG Construções Ltda. - Me interpôs Embargos de Declaração, que foram conhecidos, porém rejeitados, conforme o Acórdão 2257/2016-TCU-Plenário, proferido em sessão de 31/8/2016.

3. Esclareço que, a Sra. Maria Suiley Antunes Aguiar interpôs Recurso de Reconsideração contra a decisão condenatória, que foi conhecido, com efeito suspensivo dos itens 9.4, 9.5 e 9.8 do Acórdão 1640/2016 – TCU – Plenário, apenas em relação a recorrente, onde decidiu o Tribunal, no mérito, em negar o provimento, conforme Acórdão 1896/2017-TCU-Plenário, proferido em Sessão de 30/8/2017. A Sra. Maria Suiley Antunes Aguiar interpôs, ainda, Embargos de Declaração, que foram conhecidos, porém rejeitados, conforme o Acórdão 2892/2017-TCU-Plenário, proferido em sessão de 12/12/2017.

4. Esclareço, ainda, que a Sra. Maria Suiley Antunes Aguiar encontra-se recolhendo, de forma parcelada, o valor da multa imposta por meio do subitem 9.4 do Acórdão 1640/2016-TCU-Plenário, conforme autorização contida no subitem 9.7, da mesma deliberação. Por esse motivo, não foi autuado processo de cobrança executiva referente a esta dívida.

5. Por fim, informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



Secex-AP, 14 de setembro de 2018

*(assinado eletronicamente)*  
**RAFAEL SOSINHO CARVALHO**  
*Chefe de Serviço*

Documento assinado com base na subdelegação de competência conferida por meio do inciso XI, do parágrafo único do art. 4º da Portaria-Secex-AP n.º 8, de 19/6/2018, *in* BTCU Administrativo n.º 116, de 21/6/2018.